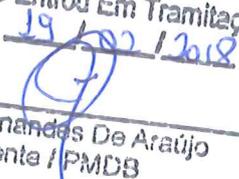


Esta Proposição Entrou Em Tramitação  
Na Data De: 19/02/2018

Projeto de Lei Complementar nº 001 /2018.

  
Gedalvo Fernandes De Araújo  
Presidente / PMDB

Altera redação do art. 25 da Lei Complementar nº 1.745-B/2012 (Código de Obras do Município de Capelinha).

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 25 da Lei Complementar nº 1.745-B/2012, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 25** – Só serão aprovados ou visados e, conseqüentemente, licenciados, projetos em imóveis cuja regularidade seja comprovada pelo proprietário.

**Parágrafo 1º:** Ao apresentar o projeto o proprietário deverá apresentar também documentação que comprove a regularidade do imóvel.

**Parágrafo 2º.** As edificações em lotes cuja área seja inferior a 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), bem como as edificações em lotes que possuem frente mínima inferior a 5m (cinco metros), resultado de ocupação irregular e gradativa, em locais passíveis de Regularização Fundiária Urbana, cuja regularidade e propriedade do imóvel não possa ser atestada mediante Certidão de Registro Cartorial, poderão ser autorizadas/licenciadas, desde que comprovada a posse/ocupação do requerente possuidor e a existência do lote nesta condição até a data de 22/12/2016, até que seja promovida a Regularização Fundiária Urbana no local.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Capelinha, 18 de janeiro de 2018.

  
Tadeu Filipe Fernandes de Abreu  
Prefeito Municipal

Aprovado em 05/03/18  
Por Unanimidade Dos Srs. Vereadores  
  
Gedalvo Fernandes De Araújo  
Presidente / PMDB